

Melhor controle e...

(Conclusão da 1.ª pág.)

V — elaborar e baixar normas técnicas para a exploração racional de recursos minerais, de caça, de pesca e florestais;

VI — elaborar e baixar normas técnicas que determinem o limite de exploração da caça e da pesca, as épocas de proibição e as espécies cuja caça e pesca devam ser temporárias ou permanentemente proibidas, tendo em vista a perpetuação das espécies;

VII — elaborar e baixar normas técnicas que determinem os limites de exploração de florestas nativas do Estado e estabeleçam normas racionais para o aproveitamento das plantas lenhosas, tendo em vista a perpetuação de florestas exploráveis economicamente;

VIII — elaborar e baixar normas técnicas que determinem os limites da exploração de jazidas minerais, tendo em vista a racional utilização desses recursos naturais e a salvaguarda dos monumentos geológicos do Estado, sugerindo ao governo federal as providências de sua competência;

IX — enquadrar determinadas regiões do Estado em regimes especiais de proteção dos recursos naturais, a fim de garantir a perpetuidade de monumentos naturais;

X — manter registro de todos os documentos expedidos pelo órgão executor da fiscalização e repressão de interesse para a disciplina do uso dos recursos naturais;

XI — conceder registros e expedir licenças para exploração de recursos naturais;

XII — promover estudos estatísticos que avaliem os trabalhos de proteção dos recursos naturais; e

XIII — dar parecer sobre convênios e acordos com o governo federal para o cumprimento, no Estado, da legislação pertinente à proteção dos recursos naturais, e amparar-se por todos os meios cabíveis, para seu fiel cumprimento.

No desempenho de suas atribuições, quando referentes à proteção da flora, e sempre que necessário, a Divisão de Proteção de Recursos Naturais deverá solicitar a audiência do Conselho Florestal do Estado.

CEM MONITORES DE MENORES NUM CURSO DE ATUALIZAÇÃO

O secretário da Promoção Social, sr. Carlos René Egg, presidiu a solenidade de abertura do Curso de Atualização para Monitores do Serviço Social de Menores, promovido pela diretoria do SSM, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado. O curso, a ser encerrado no dia 19, será desenvolvido através de palestras e aulas acompanhadas com filmes ilustrativos, seguindo-se debates das teses apresentadas.

Abriu o Curso de Atualização para Monitores falou o professor

José Gomes Caetano, diretor do Serviço Social de Menores, que fez um breve retrospecto do serviço que dirige.

Falou em seguida o secretário Carlos René Egg, destacando a importância do curso, citando exemplos e mostrando os frutos positivos que o mesmo poderá trazer aos seus participantes e aos menores por eles assistidos. O sr. René Egg finalizou suas palavras desejando êxito aos seus monitores, em número de quase cem.

O Curso de Atualização para Monitores do Serviço Social de Menores será ministrado por técnicos no Salão Nobre da Secretaria da Promoção Social, à Rua do Ouvidor, 63, 9.º andar, com a apresentação das seguintes teses: Desenvolvimento da criança; Noções básicas sobre as diversas Patologias; A observação do comportamento infantil e sua importância como fator necessário para a compreensão; Práticas educativas; Educação rítmica e gestual com complementação musical; Criatividade na educação e aspectos práticos da vida moderna.

REVISTA "ADMINISTRAÇÃO PAULISTA"

Com a regularidade que a caracterizou nestes quatro anos do Governo Abreu Sodré, acaba de ser editado novo número da Revista Administração Paulista, órgão do DAPE, agora no volume 20, relativa a julho-dezembro de 1970. Neste volume são publicados trabalhos do Professor Hely Lopes Meirelles (Regime de Dedicção Exclusiva), José Luiz de Anhala Mello, Presidente do Tribunal de Contas (O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional), Paulo Celso Fortes, Chefe do SAJ (Competência do Estado-Membro para isentar impostos), Benito Juarez Joele, Assistente Jurídico do SAJ (Os Grupos de Planejamento Setorial, histórico e funções), Lauro Riberto Escobar, Assistente Jurídico do SAJ (Da Classificação e Procedência das condecorações paulistas), João Mandato (Sistema de Administração Financeira e Orçamentária da Administração Paulista); Prof. Adilson Abreu Dalari (O uso do solo metropolitano), Harold Koontz (Metodos Administrativos de Direção).

Referida revista está sendo distribuída aos órgãos públicos em geral.

Preço de sementes de trigo e centeio

Segundo resolução do secretário Paulo da Rocha Camargo, da Agricultura, foi fixado em 45 cruzeiros por saco de 50 quilos, o preço de sementes de trigo e centeio, destinado ao próximo plantio.

Foi estabelecido, também, o preço de mudas de Citros, de raiz nua, produzidas em Campos de Cooperação e Produção da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral), a serem distribuídas a partir desta data, em Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

Os interessados devem dirigir-se, na Capital, ao Posto de Sementes da rua Guacurus, 1274 - fone: 62-3191 - e no interior às Casas da Agricultura e Postos de Sementes.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandych Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência . . . 92-2863	REDE INTERNA
Dir. Administrativo . 92-3020	PBX:
Dir. Comercial . . . 92-3024	93-5186 — 93-5187
Redação 93-0484	93-5188 — 93-5189
Seção Pessoal . . . 92-6614	

SERVIÇOS DE ARTES GRAFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria	278-3543
Oficinas	278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO	Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	Cr\$ 70,00
SEMESTRAL	Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO N.º 52.650, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

Reestrutura o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo passa a se compor de dezesseis (16) membros, a saber:

- a) oito (8), de livre escolha do Governador, dentre pessoas de ilibada reputação e elevada cultura;
- b) três (3), escolhidos pelo Governador dentre igual número de listas tripartites, apresentadas pela Universidade de São Paulo;
- c) três (3), escolhidos pelo Governador dentre os indicados em listas tripartites apresentadas pelos estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento no Estado de São Paulo;
- d) dois (2), escolhidos pelo Governador dentre igual número de listas tripartites, apresentadas pela Universidade Estadual de Campinas.

§ 1.º — os membros nomeados para a complementação do número a que se refere a alínea "a" e os nomeados pela forma indicada na alínea "d", terão mandato de seis (6) anos, nos termos do que dispõe o artigo 10 dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962.

§ 2.º — A Universidade Estadual de Campinas deverá encaminhar as listas tripartites a que se refere a alínea "d" no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo

Zeferino Zaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas

Publicado na Casa Civil, aos 8 de fevereiro de 1971

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.636 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre o Regulamento de adaptação do Departamento de Águas e Energia Elétrica ao Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1960.

Retificação

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Onde se lê: Artigo 7.º —

II —

Leia-se: Artigo 7.º —

d) Assessoria de Comunicações

Onde se lê: Artigo 7.º —

VIII —

b)

Residência de Obras;

Leia-se: Artigo 7.º —

VIII —

b)

Residências de Obras;

Onde se lê: Artigo 28 —

b) adoção de plano o sistema de contabilidade e de apuração . .

Leia-se: Artigo 28 —

b) adoção de plano e sistema de contabilidade e de apuração . .

Onde se lê: Artigo 30 —

I — os que devam ser efetivamente aprovados

Leia-se: Artigo 30 —

I — os atos que devam ser efetivamente aprovados

Onde se lê: Artigo 31 — Passa a fazer parte integrante

o Decreto n.º 52.543 de 1 de outubro de 1970, em todos

Leia-se: Artigo 31 — Passa a fazer parte integrante

o Decreto n.º 52.543, de 15 de outubro de 1970, em todos

Exposição de Motivos Gera n.º 421-ST-7

Onde se lê: Dentro desse novo dimensionamento, a Autarquia fará re-

castrar sua técnica de atuação:

Leia-se: Dentro desse novo dimensionamento, a Autarquia fará re-

castrar sua técnica de atuação:

DECRETO N.º 52.637, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Aprova o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem

Retificação

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.

Onde se lê: Artigo 9.º —

I — Seção de Laboratório

Leia-se: Artigo 9.º —

I — Seção Laboratório

Onde se lê: Artigo 12 —

I —

a) Setor de Localização

Leia-se: Artigo 12 —

I —

a) Setor de Legalização

Onde se lê: Artigo 21 —

II —

c) projetar a recolocação dos serviços de utilidade pública;

Leia-se: Artigo 21 —

II —

c) projetar a relocação dos serviços de utilidade pública;

Onde se lê: artigo 22

III —

a) recomendar diretrizes

e classificação de proponentes, padronização

Leia-se: Artigo 22 —

III —

a) recomendar diretrizes

e classificação de proponentes, padronização

Onde se lê: IV —

h) controlar dados de desempenho para qualificação de proponentes;